

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO

REGULAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento, instituído nos termos do art. 53 do Regimento Geral da CBTE, tem por objeto estabelecer as regras básicas de Registro e Transferência de atletas, a serem observadas por todas as federações filiadas, por todos os clubes participantes de competições nacionais de Tiro Esportivo (assim entendidas aquelas competições organizadas ou chanceladas pela CBTE) e por todos os atletas matriculados ou que pretendam se matricular junto à CBTE.

Art. 2º As normas constantes deste Regulamento são orientadas e devem ser interpretadas com base nos princípios que regem a atuação da CBTE.

TÍTULO II – DO REGISTRO

Art. 3º Entende-se por Registro o ato pelo qual o atleta estabelece sua matrícula perante a CBTE.

§ 1º O Registro do atleta estará sempre atrelado a uma federação estadual de Tiro Esportivo filiada à CBTE ou a Clubes e Associações vinculados à entidade, não sendo possível efetuá-lo de forma independente.

§ 2º O Registro pode permitir ao atleta o acesso a:

I – participar do Campeonato Brasileiro e do(s) ranking(s) nacional(is) e internacional(is) correspondentes à(s) sua(s) respectiva(s) modalidade(s) e categoria(s), desde que observadas as demais condições aplicáveis;

II – representar a unidade federativa pela qual esteja Registrado em competições nacionais organizadas ou chanceladas pela CBTE;

III – representar o Brasil em competições internacionais organizadas ou chanceladas pela International Shooting Sport Federation (ISSF), bem como em Jogos Olímpicos, Paralímpicos, Pan-Americanos, Parapan-Americanos ou congêneres.

§ 3º Para acesso às competições referidas no §2º, o atleta deverá atender também a todos os requisitos de qualificação e participação estipulados pelos respectivos organizadores e/ou pelas entidades que os chamelem (tais como, mas não se limitando a, taxas de inscrição, posicionamento mínimo no ranking, regras de elegibilidade e quaisquer condições estabelecidas nos regulamentos das competições e/ou dos rankings), sendo certo que a mera efetivação do Registro não confere a qualquer atleta o direito imediato a participar de qualquer competição de Tiro Esportivo. Nesse sentido, o Registro trata-se de requisito mínimo para acesso aos rankings e competições referidas no § 2º; não se trata de condição única e bastante para tanto.

Art. 4º O atleta deverá efetuar seu Registro por meio da plataforma eletrônica a ser indicada pela CBTE, mediante:

I – pagamento da Taxa de Matrícula;

II – indicação da Federação Estadual, Clube ou Associação a que estará atrelado; e

III – envio dos seguintes documentos:

- a) comprovante do seu vínculo federativo com a Federação Estadual a que estará atrelado;
- b) documento pessoal com foto, contendo: nome completo, data de nascimento, RG e CPF;
- c) comprovante de endereço;
- d) telefone para contato;
- e) endereço eletrônico (e-mail); e
- f) Certificado de Registro (CR) válido.

Art. 5º A cada ano, o atleta deverá revalidar sua matrícula perante a CBTE por meio do pagamento da respectiva Taxa de Matrícula.

§ 1º Toda e qualquer menção aos termos “anualmente”, “ano” ou congêneres neste Regulamento deve ser compreendida como referência ao ano-calendário, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

§ 2º A Taxa de Registro valida a matrícula do atleta exclusivamente em relação ao ano-calendário no qual tenha sido recolhida, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º O atleta somente poderá recolher a Taxa de Registro para validar sua matrícula do ano-calendário subsequente caso a CBTE, a seu único e exclusivo critério, disponibilize essa possibilidade. Neste caso, a validação da matrícula produzirá efeitos apenas a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao recolhimento da Taxa de Registro.

Art. 6º O valor da Taxa de Matrícula será definido anualmente pela CBTE e será aplicado nacionalmente a todos os atletas que se registrem, independentemente da modalidade e da Federação Estadual, Clube ou Associação a que estejam filiados/vinculados.

Art. 7º O Registro de um atleta perante a CBTE vinculado a uma Federação Estadual não impede que ele possa ter registros junto a outras Federações em nível exclusivamente estadual. Isto é, admite-se que um atleta tenha registro federativo junto a duas ou mais Federações Estaduais, porém: para fins de disputa do Campeonato Brasileiro, representação de unidade federativa em competições ou rankings nacionais e quaisquer outras repercussões em nível nacional, seu Registro perante a CBTE deverá ser atrelado à Federação Estadual que eleger quando efetuar seu Registro, ressalvadas as hipóteses de Transferência a que se refere o Título III, abaixo.

TÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA

Art. 8º Entende-se por Transferência o ato pelo qual um atleta inicialmente registrado como vinculado a uma Federação Estadual em determinado ano passa a ter seu Registro vinculado a uma outra Federação Estadual no ano seguinte para a disputa do Campeonato Brasileiro.

§ 1º A Transferência somente poderá ser solicitada pelo atleta antes da realização da primeira etapa do Campeonato Brasileiro do ano correspondente.

§ 2º Considerando o disposto no art. 7º acima, a Transferência não implica automaticamente no cancelamento do registro do atleta junto à Federação Estadual anterior para fins estaduais, cabendo às Federações Estaduais regular a matéria em nível estadual.

Art. 9º O atleta que solicitar Transferência deverá estar quite com a Federação Estadual de origem, devendo tal fato ser relatado e comprovado na solicitação. Essa exigência não se aplica nos casos em que a Federação Estadual de origem tenha sido dissolvida ou perdido a condição de filiada à CBTE.

Art. 10º A Transferência de um atleta somente poderá ser solicitada uma vez por ano, sendo vedadas múltiplas transferências no mesmo ano. Dessa forma, o atleta que tiver sido transferido somente poderá solicitar nova transferência após o encerramento das etapas do Campeonato Brasileiro relativo ao ano em que foi transferido.

§ 1º A limitação referida no caput tem como exceções as hipóteses de solicitações de Transferências comprovadamente motivadas por:

- I – mudança de residência do atleta entre unidades federativas;
- II – questões de saúde, escolares ou profissionais do atleta devidamente justificadas e que demandem uma segunda transferência.

§ 2º No caso de atletas juniores ou infantis, as hipóteses referidas nos incisos I ou II do § 1º se estendem a mudanças ou questões inerentes aos pais ou responsáveis dos atletas.

Art. 11. A Transferência deverá ser solicitada pelo atleta interessado em requerimento próprio preenchido e encaminhado à CBTE, na forma indicada em seu sítio eletrônico.

§ 1º O requerimento de Transferência deverá ser encaminhado à CBTE contendo:

- I - Nome Completo;
- II - Número de CPF;
- III - Federação de origem;
- IV - Federação de destino;

V - Motivação para transferência;

VI - E-mail;

VII - Número de telefone celular.

§ 2º O requerimento de transferência deverá ser assinado pelo atleta, podendo ser firmado de forma manuscrita ou digital. Além disso, deverá ser acompanhado de declaração de regularidade emitida pela Federação Estadual de destino.

§ 3º O não cumprimento de todas as disposições previstas neste artigo acarretará a suspensão do processo de transferência, impedindo o início da contagem de prazos para quaisquer efeitos até que todas as exigências sejam integralmente atendidas.

Art. 12. Ao receber a solicitação de Transferência, a CBTE deverá comunicar à Federação Estadual de origem.

Art. 13. No prazo de 07 (sete) dias contados do recebimento da comunicação, a Federação Estadual de origem poderá vetar, contestar ou embargar o pedido de Transferência, desde que apresente provas que fundamentem tal ato, como contratos legalmente firmados, compromissos com patrocinadores, inadimplência do atleta ou o cumprimento de suspensão disciplinar aplicada após regular processo legal.

Art. 14. A decisão final quanto à Transferência do atleta ficará a cargo do órgão competente da CBTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir tal decisão.

Parágrafo único. Enquanto estiver em andamento o processo de Transferência, ainda sem sua homologação, o atleta não estará impedido de participar das seletivas, treinamentos e/ou de ser convocado para a equipe brasileira.

Art. 15. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidades ou de inexatidão nas informações prestadas durante o processo de Transferência poderá dar causa à anulação do respectivo processo, restabelecendo-se o vínculo com a entidade de origem. A irregularidade é passível de penalidades ao atleta e/ou a quaisquer terceiros que tenham contribuído para tanto, também podendo ser sancionada a Federação envolvida se provado que esta tinha conhecimento do fato e não o comunicou à CBTE.

As sanções aplicáveis serão as de natureza disciplinar previstas no artigo 21 do Estatuto da CBTE, devendo ser observadas as normas estabelecidas no Capítulo IV do Regimento Geral da entidade.

Art. 16. As Federações Estaduais poderão elaborar as suas próprias regras complementares para tratar de Transferências que as envolvam diretamente, desde que tais normas observem este Regulamento e as regras da ISSF.

§ 1º Em caso de contradição entre regras de uma Federação Estadual e o presente Regulamento, prevalecerá este último.

§ 2º Em nenhuma hipótese as regras complementares de uma Federação Estadual poderão dispor sobre aspectos que extrapolem sua competência territorial.

TÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES DE ATLETAS RESIDENTES DE UNIDADES FEDERATIVAS SEM REPRESENTAÇÃO NO CORPO DE FILIADOS E/OU VINCULADOS DA CBTE

Art. 17. Os atletas comprovadamente residentes e domiciliados em unidades federativas onde não haja uma Federação Estadual filiada ou clube vinculado à Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (CBTE) poderão participar de competições nacionais e internacionais correspondentes à(s) sua(s) respectiva(s) modalidade(s) e categoria(s), desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Título.

§1º Para serem elegíveis à participação nos termos do caput deste artigo, os atletas deverão realizar sua inscrição por meio da plataforma eletrônica indicada pela CBTE, mediante:

I – pagamento da taxa indicada pela CBTE; e

II – envio dos seguintes documentos:

- a) documento pessoal com foto, contendo: nome completo, data de nascimento, RG e CPF;
- b) comprovante de residência em nome do atleta ou de seus representantes legais, quando menor de idade, atestando domicílio em unidade federativa onde não haja uma Federação Estadual filiada ou clube vinculado à CBTE;

- c) telefone para contato;
- d) endereço eletrônico (e-mail); e
- e) Certificado de Registro (CR) válido, emitido pela unidade federativa de residência e domicílio do atleta.

§2º A inscrição na forma descrita acima pode permitir ao atleta o acesso a:

I – participar do Campeonato Brasileiro e do(s) ranking(s) nacional(is) e internacional(is) correspondentes à(s) sua(s) respectiva(s) modalidade(s) e categoria(s), desde que observadas as demais condições aplicáveis; e

II – representar o Brasil em competições internacionais organizadas ou chanceladas pela International Shooting Sport Federation (ISSF), bem como em Jogos Olímpicos, Paralímpicos, Pan-Americanos, Parapan-Americanos ou congêneres.

§ 3º Para acesso às competições referidas no §2º, o atleta deverá atender também a todos os requisitos de qualificação e participação estipulados pelos respectivos organizadores e/ou pelas entidades que os chancem (tais como, mas não se limitando a, taxas de inscrição, posicionamento mínimo no ranking, regras de elegibilidade e quaisquer condições estabelecidas nos regulamentos das competições e/ou dos rankings), sendo certo que a mera efetivação da inscrição não confere a qualquer atleta o direito imediato a participar de qualquer competição de Tiro Esportivo. Nesse sentido, a inscrição trata-se de requisito mínimo para acesso aos rankings e competições referidas no § 2º; não se trata de condição única e bastante para tanto.

Art. 18. A inscrição dos atletas residentes e domiciliados em unidades federativas onde não haja uma Federação Estadual filiada ou clube vinculado à CBTE terá validade anual.

§1º Caso a inscrição do atleta seja indeferida pela CBTE, esta deverá comunicar formalmente o interessado, indicando os motivos do indeferimento. O atleta poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, devendo anexar documentação complementar, se necessário.

§2º Caso, no decorrer do ano para o qual o atleta tenha realizado sua inscrição nessa modalidade, uma Federação Estadual venha a se filiar à CBTE e/ou um clube passe a ser vinculado da CBTE, ambos na unidade federativa em que o atleta resida e tenha domicílio, o atleta terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua filiação ou vínculo com a respectiva Federação Estadual ou clube vinculado, bem como para regularizar seu

Registro perante a CBTE, nos termos do Título II deste Regulamento, sob pena de ficar impedido de competir.

§3º Na hipótese de um atleta inscrito na forma deste Título mudar-se para uma unidade federativa que possua uma Federação Estadual ou um clube devidamente filiado ou vinculado à CBTE, o atleta deverá realizar seu Registro conforme as disposições do Título II deste Regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar impedido de competir.

§4º Caso a Federação Estadual ou o clube indefiram a filiação ou o registro do atleta, as disposições deste Título deixarão de ser aplicáveis ao respectivo atleta, que perderá a autorização para participar das competições e eventos descritos no §1º do art. 17 deste Regulamento.

§5º Os resultados obtidos pelos atletas antes da regularização de sua filiação ou vínculo serão mantidos e computados normalmente para efeitos de ranking, classificação e demais registros da CBTE.

Art. 19. A participação dos atletas independentes não os exime do cumprimento das normas regulamentares da CBTE, incluindo, mas não se limitando, ao Código de Ética e Disciplina, às regras esportivas e às disposições específicas de cada competição.

Art. 20. Fica vedada qualquer distinção em âmbito esportivo com relação ao evento, entre os atletas com Registro perante a CBTE e aqueles inscritos nos termos deste Título.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A efetivação do Registro de um atleta, bem como a solicitação de uma Transferência, pressupõe sua anuência quanto aos termos deste Regulamento.

Art. 22. Os casos omissos ou controversos serão decididos pelo Conselho de Administração da CBTE.

Art. 23. O presente Regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração da CBTE em 18 de fevereiro de 2025, entra em vigor de forma imediata, ficando revogadas suas versões anteriores bem como todas as outras normas anteriores que disponham sobre Registro e/ou Transferência de atletas.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO

Jodson Gomes Edington Junior

Presidente do Conselho de Administração